

CONGRESSO NACIONAL

estaduais e municipais."

	PV 846	
0	0012 TIQUETA	

	APRESENTAÇÃO D	E EMENDAS				
DATA / /2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018					
	AUTO DEPUTADO ANDR			Nº PRONTUÁRIO		
1()SUPRESSIVA 2	()SUBSTITUTIVA 3(x)M	TIPO MODIFICATIVA 4()ADIT	IVA 5()SUBSTITUTIN	/O GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
Modifique-se o a a seguinte redaçã	rtigo 1º da Medida Pr o:	ovisória nº 846, de 2	2018, para que pas	se a constar		
Art.	1º					
"Art. 17-A. A renda líquida de dois concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades:						
III – COB						
IV – CPB						
§ 1º As entidades a que se refere o caput ficam obrigadas a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que recebem na forma do disposto neste artigo.						
dire cad	O agente operador da tamente às entidades a concurso realizado r recursos equitativame	s a que se refere o nos termos deste arti	caput a renda líqu go, as quais redistri	ida de ibuirão		

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 846/2018 propõe alterar a MP 841/2018 no sentido de redistribuir o produto da arrecadação das loterias e restituir verbas destinadas ao esporte.

Atualmente, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) recebem, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da loteria esportiva federal. No entanto, a Medida Provisória traz como beneficiários dessa distribuição especial ou extraordinária apenas a Fenapaes e a Cruz Vermelha. Tal exclusão representa um retrocesso e prejudica o esporte brasileiro.

Diante de tais argumentos, apresentamos a seguinte proposta de emenda visando ao reestabelecimento da situação anterior.

ASSINATURA

Brasília, 7 de agosto de 2018.